PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 063/2022

Em 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2022, que versa sobre:

P. L. nº 015/2022: *"Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná".*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
PROTOCOLO GERAL 74/2022
Data: 14/02/2022 - Horário: 14:58
Legislativo - PLE 15/2022

PROJETO DE LEI

Nº 015 de 08/02/2022:

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 03 a 07
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 08 a 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15, de 08 de fevereiro de 2022.

"Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santo Antônio da Platina no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2022, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de até R$ 50.076,26 (cinquenta mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos), divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 6.259,53 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por mês, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

O Projeto de Lei n.º 15/2022 ora apresentado a esta Casa de Leis tem o condão autorizar o Município de Santo Antônio da Platina a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

1. OBJETIVO:

A constituição do consórcio público iniciou com a perspectiva de oferecer apoio técnico aos municípios consorciados do Estado do Paraná na perspectiva de viabilizar a gestão da educação.

Subsidiar os secretários municipais de educação, a equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, bem como de orientá-los na execução de suas funções, tanto em relação à organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Subsidiar os municípios consorciados nas ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional, sobretudo no que tange às ações financeiras com recursos federias.

Oferecer suporte técnico continuado, na área de engenharia e arquitetura, para os municípios consorciados no monitoramento das obras federais da educação. Assessoria permanente oferecida aos municípios integrantes do consorcio, com vistas a dirimir dúvidas acerca do monitoramento das obras do MEC/FNDE.

Fortalecer os municípios consorciados nas suas demandas junto aos órgãos federal e estadual de ensino.

Oferecer serviços públicos mais eficientes a cidadãos mais participativos e exigentes. O órgão pode firmar convênios, receber auxílios e estabelecer contratos de prestação de serviços públicos, de forma com que a educação recebe mais investimentos de maneira regional, fortalecendo o ensino municipal.

feito

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Consórcio Intermunicipal de Educação constitui-se em instrumento para a implantação de um subsistema regional de ensino.

O Consórcio Intermunicipal de Educação efetiva um mecanismo para viabilizar a integração das ações públicas estaduais e municipais na área da educação.

O Consórcio Intermunicipal de Educação possibilita maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da educação básica, incluindo-se a integração do processo educativo com atividade da área social, tais como as que se referem à cultura, à saúde e à promoção social.

O Consórcio Intermunicipal de Educação é entidade que contribui para a racionalização do uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, à reforma e construção de escolas, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, consorcio público de direito público, conta com duas instâncias de atuação, um decisório e outro executivo.

Assembleia Geral (AG):

É o órgão colegiado, estância máxima do consorcio público, deliberativa, composto somente pelos chefes dos Poderes executivos consorciados – os trabalhos serão conduzidos pelo presidente (um Prefeito). Aprovar e modificar o estatuto, indicar e eleger os membros dos órgãos colegiados, admitir e destituir membros do consorcio, aprovar orçamento.

Presidente:

Órgão de representação judicial e extrajudicial composta por um dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos dos municípios consorciados.

Controle Interno:

O controle interno integra a estrutura organizacional da administração pública e possui a função de acompanhar a execução das ações e auxiliar o gestor com informações técnicas para a tomada de decisões, em caráter preventivo. O servidor deve ter conhecimento técnico e formação específica na área.

Conselho Fiscal:

É o órgão colegiado que acompanha a fiscaliza a gestão do consorcio no aspecto legal, patrimonial e financeiro, emitir parecer dirigido a Assembleia Geral e outros atos administrativos previstos no estatuto.

Diretoria Executiva:

É o órgão gestor técnico e administrativo, conduzido por profissional de confiança da Presidência e por um quadro técnico administrativo. Responsável pelos atos do consórcio nos aspectos contábil, financeiro e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.

A instância executiva:

É composta por um Superintendente executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, que terão a incumbência de operacionalizar o gerenciamento da educação dos municípios do Paraná, bem como promover capacitação dos servidores municipais.

Área administrativa:

A equipe administrativa será composta por servidores aprovados em concurso público promovido pelo próprio consorcio ou cedidos pelos estes consorciados. A área administrativa terá a estrutura composta por: Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, um assessor jurídico, um técnico administrativo para o setor de recursos humanos, um técnico administrativo para o setor de operações e compras e um técnico de informática para o setor de central de dados.

Área financeira:

Elaborar proposta orçamentária, elaborar balanço e relatórios de atividades anual, elaborar os balancetes mensais para ciência da AG e conselho fiscal, elaborar prestação de contas, autorizar compras dentro dos limites do orçamento.

A área financeira deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, com cargo de confiança e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos de um contador para o setor de contabilidade e um contador para o setor financeiro e dois auxiliares administrativos.

Área técnica:

Auxiliar a melhoria da gestão educacional, oferecendo suporte técnico aos municípios do Estado do Paraná no processo de acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas federais, auxiliando-os diretamente por meio de oficinas, palestras e treinamentos. Terá como atribuição permanente a sistematização de capacitação e treinamento, com metodologia híbrida, para orientação dos municípios quanto ao acompanhamento, controle social, análise das prestações de contas pelos CACS – FUNDEB e execução de convênios e termos de compromisso celebrados com o Ministério da Educação.

A área técnica deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos: dois engenheiros civil e ou arquitetos, um profissional formado em licenciatura plena em pedagogia, dois técnicos administrativos e um auxiliar administrativo.

pto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Núcleos Regionais:

A mobilização e a assistência técnica aos municípios dar-se-á, principalmente, por meio de encontros, presenciais ou à distância, incluindo também o uso de outros meios (telefone, internet, etc.). Os encontros presenciais serão organizados regionalmente sob a responsabilidade dos Coordenadores Regionais com da Diretoria Executiva. Através dos Núcleos Regionais as atividades serão descentralizadas para o nível de ação dos Coordenadores Regionais, assegurando-se assim maior vinculação entre o planejamento e a execução das ações.

A estrutura de uma equipe de especialistas em infraestrutura educacional, disponibilizada junto ao Consórcio CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, propiciaria uma atuação de suporte aos técnicos municipais responsáveis pela execução do PAR – Plano de Ações Articuladas, dirimindo dúvidas acerca do acompanhamento das obras e cadastramento de iniciativas no SIMEC, viabilizando a celebração de novos termos de compromisso junto ao Ministério da Educação e evitando conflitos futuros nas prestações de contas dos recursos.

A prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e repasses automáticos federais por transferência direta na área da educação é também um ponto sensível na gestão municipal, vez que coloca em risco o andamento de ações essências para a rotina escolar como também afeta o gestor público que responde pela aplicação dos recursos.

A situação financeira das prefeituras paranaenses junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE afeta a execução de programas essenciais como o Programa de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, resultado de um preenchimento ineficiente de informações no Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIGPC.

O modulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, é uma ferramenta informatizada, desenvolvida para facilitar o acompanhamento da aplicação do recurso do Fundeb, na medida em que contará com a participação ativa do (a) Secretário (a) de Educação e do Conselho do Fundeb – CACS, com isso o não preenchimento bloqueia o PAR e as transferências voluntárias do município, impactando nas ações da Educação.

O conselho do Fundeb tem um papel importante na fiscalização, envio da prestação de contas através do Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON, o acompanhamento e as capacitações visam contribuir nos procedimentos necessários para que os conselhos possam efetuar seus pareceres conclusivos sobre a Prestação de Contas de sua Entidade Executora.

Protocolo de intenções:

A Lei 11.107/2005 (art. 3°) e o Decreto n° 6.017/2007 (art. 4°) prescrevem que o consorcio público será constituído mediante a subscrição prévia do protocolo de intenções, conceituado como "contrato preliminar. Ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consorcio público (art. 2°, inc. II do Decreto n° 6.017/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Todos os municípios interessados em participarem do consorcio sejam mencionados no protocolo de intenções.

Após a assinatura do protocolo de intenções, o passo seguinte para a constituição do consorcio é o envio, pelos Executivos o projeto de lei de ratificação do protocolo de intenções às respectivas Câmara Municipais, para debate e aprovação.

A partir da ratificação mediante lei do protocolo de intenções que se aperfeiçoa o contrato do consorcio público. (Decreto nº 6.017/2007, art. 6º).

Contrato de rateio:

É o documento pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio público (art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 6.017/2007). Em respeito à legislação fiscal, é necessário que cada município consorciado faça os devidos ajuste em suas normas orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – para que os recursos sejam destinados em respeito ao princípio da legalidade

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles.

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Respeitosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

FLS. 06

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, Prefeito do Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município declara a **ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.**

Fica ratificado pelo Município de **Santo Antônio da Platina** assinar o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a criação do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

A Adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

A participação do Município junto ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de educação, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que passa a denominar-se "Contrato de Consórcio".

Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, PR

Sr. **José da Silva Coelho Neto**

CPF: 518.870.029-87

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2022/1 /1295

Data do Processo: 26/01/22

Hora.....: 15:05

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 11

FLS. Nº 1 PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curitiba -338 – Jardim Santa Cruz- Fone (43) – 3534-8710
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2022.

Ofício nº 050/2022

Assunto: Projeto de Lei

Esta Secretaria solicita de Vossa Senhoria que seja elaborado Projeto de Lei, para realizar adesão ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR) , tendo em vista que oferecem apoio técnico aos gestores públicos nas áreas de engenharia e arquitetura (MEC/FNDE) bem como orientações para captar novos recursos, utilizar e organizar a rede escolar, realizam treinamento, capacitação e monitoramento aos servidores que atuam na infraestrutura educacional, atuando em diversas áreas , como :

- Etapa de planejamento e monitoramento do plano de ações articuladas (PAR),
- Obras do PAR
- Prestação de Contas dos programas do FNDE
- Transferência de recursos automáticos e voluntários
- Financiamento da Educação
- Conselhos Municipais do FUNDEB
- Plano de Carreira do Magistério
- Base Nacional Comum Curricular
- Diretor da Unidade Escolar
- Conselhos Municipais de Educação
- Princípios Constitucionais e Administrativos Aplicáveis aos Gestores Públicos
- Organização do Órgão Gestor da Educação
- Organização e Implantação do Sistema Municipal de Ensino

Vale ressaltar que a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios e da outras providências".

Decreto nº 6.017/2007. " Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos".

Seguem anexos documentos necessários bem como planilha de custo para contrato de rateio para ciência e providências.

Sendo o que propúnhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Municipal de Educação
Dec 10/2017 de 06/01/2017

Exmo Sr
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
NESTA

FLS. 12 Nº 2 PROTOCOLO

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CIEDEPAR: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL

Nesta data, após cumprimento das formalidades legais e estatutárias, pelo presente termo solenemente neste ato toma posse e assume a DIRETORIA DO CIEDEPAR, exercício 2021/2022, o Presidente do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná e demais membros, eleitos na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, para o biênio 2020/2021, conforme estatuto, foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme as normas legais e estatutárias, segue devidamente assinado pelos membros da Diretoria do CIEDEPAR ora empossados.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

EDIMAR APAREDIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

GERSON DENILSON COLODEL
Vice-presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Almirante Tamandaré

Membros do Conselho Fiscal:

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito de Paraíso do Norte

ECLAIR RAUEN
Prefeito de Jundiaí do Sul

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito de Chopinzinho

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:F44E3462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

FLS. 13
FLS. Nº 3
PROTOCOLO

GABINETE DO PRESIDENTE
EDITAL DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07 DE DEZEMBRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 8ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os integrantes do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, para a 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 31 do Estatuto Social a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2021, de forma presencial, com início às 14 horas, em primeira convocação e às 14:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada nas dependências do Grand Mercure Curitiba Rayon, AV. Visconde de Nácar, 1424 - Centro, Curitiba, PR de forma presencial, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Aprovação do orçamento financeiro/PLACIC-2022;
Aprovação da planilha de custo para contrato de rateio, exercício de 2022;
Finalidades específicas do protocolo de intenções celebrados pelos municípios consorciados, (Plano de Trabalho para o exercício de 2022);
Homologar o ingresso no Consórcio de ente federado município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções de acordo com o art. 37 do Estatuto do Consórcio: Município de Palmital, Município de Mallet, e os municípios que até a data da Assembleia, dia 07/12/2021, apresentarem leis autorizando o município a participar do CIEDEPAR;
Eleição do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal, Biênio 2022-2023, de acordo com o Art. 42 e 43 do Estatuto do CIEDEPAR;
Outros assuntos.

O presente Edital de Convocação será publicado nos sites: www.ciedepar.com.br e www.ampr.org.br; no diário oficial dos municípios do Paraná.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR e Prefeito de Santa Cecilia do Pavão

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:FF6C2797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2021. Edição 2389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

FLS. 14 Nº 4 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PLANO DE TRABALHO - 2021

1. Eixo Temático 01 : Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR):

I – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR

b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE

c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio

d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados

e) Verificação de cada caso individual

II -ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC

b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações

c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação

d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada

e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira

f) Verificação de cada caso individual

2. Eixo Temático 02: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais

I -ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE

b) Analise da prestação de contas

FLS. 15
FLS. Nº 5 PROTOCOLO

c) Auditoria das prestações de contas enviadas

d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas

e) Verificação de cada caso individual

f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON

g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE

h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC

i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

II - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb

f) Programa de Ações Articuladas- PAR

3. Eixo Temático 03: Financiamento, Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal

I - ÁREA:FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) A Constituição Federal

b) A LDB se a Lei do FUNDEB

c) Emenda a constituição 108/2020, propondo e Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021

d) Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Novo Fundeb

FLS. 16
FLS. Nº 6 PROTOCOLO

d) Os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino

e) Transferência permanente: salário-educação

II -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020

b) A composição e organização do Conselho

c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades

d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%

e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON

f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE

g) Analise do parecer do SIOPE e MAVS.

h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa

i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

III - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

a) Fundamental legal

b) Relação de cargos e suas habilitações

c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira

d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração

e) Piso Salarial do Magistério

f) Elaboração de tabelas de vencimentos

IV -ÁREA:A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) O que é a base nacional comum curricular

b) Dispositivos legais nacionais e estaduais

c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos

d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná

e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

V - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público

b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos

c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários

d) Formas de designação para a função de direção de escola

e) A consulta à comunidade escolar

f) Analise da prestação de contas do PDDE

g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino

b) O Regimento

c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema

d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação

e) A composição do conselho sem sistema

f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino

g) Atribuições pertinente ao conselho como órgão normativo do sistema

h) O Regimento

i) Atribuições pertinentes ao conselho

j) A elaboração de pareceres

l) A elaboração de deliberações

m) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas

n) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

VII - ÁREA:PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos

b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos

c) A responsabilidade do gestor público

d) A legislação nacional

e) A legislação aplicável à educação

VIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação

b) Funções básicas do órgão da educação

c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

IX - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUBAREAS:

a) Fundamentos legais

b) Dispositivos legais necessários á implantação

c) Organização do Conselho Municipal de Educação

d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

FLS. 19

FLS. Nº 9 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

X - DA JUSTIFICATIVA

As Prefeituras participantes do Consórcio da CIEDEPAR precisam capacitar e manter suas equipes técnicas atualizadas sobre os principais Programas Educacionais coordenados de forma centralizada pelo Governo Federal. Com o envolvimento de transferência de recursos financeiros, a qualidade da gestão precisa ser traduzida em processos claros e assertivos, até a etapa de prestação de contas.

O formato e quantidade de assistência técnica e de capacitação proposto para cada eixo, visa atender da melhor forma os participantes do Consórcio, de modo a dar celeridade e compromisso com os prazos de atendimento por parte dos gestores locais.

O compromisso com a melhoria da educação passa por aprimorar esses processos que não tem documentos, manuais e cursos gratuitos com o conteúdo suficiente e atendimento com a celeridade necessária.

XI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Atender às Prefeituras aderentes ao Consórcio da CIEDEPAR na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, a fim de dirimir dúvidas e esclarecer etapas dos processos (novos ou já existentes), diariamente, com tempo de resposta em até 72 horas;

b) Realizar 04 (quatro) capacitações por meio de cursos à distância, duração de 4 horas, cada, com os participantes previamente cadastrados e a devida emissão de certificados, espaçadas ao longo da vigência do contrato, para cada eixo;

c) O formato e quantidade de assistência técnica e de capacitação proposto para visa atender da melhor forma os participantes do Consórcio, de modo a dar celeridade e compromisso com os prazos de atendimento por parte dos gestores locais.

d) O compromisso com a melhoria da educação passa por aprimorar esses processos que não tem documentos, manuais e cursos gratuitos com o conteúdo suficiente e atendimento com a celeridade necessária. Assim, este atendimento busca uma alternativa eficiente aos cofres públicos, tendo em vista o potencial do seu retorno à sociedade em forma de educação de qualidade e inclusiva.

2. *Aprovação da planilha de custo para contrato de rateio, exercicio de 2022;*

PROPOSTA DE RATEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO - 2022

VALOR A RATEAR 1.900.394,04 1.900.394,04

População	Coeficiente FPM 2021	Nº de Municipios	Contribuição mensal (R$)	Contribuição anual por municipio (R$)	TOTAL ANUAL
Até 10.388	0,6	11	1.877,86	22.534,32	608.426,55
De 10.389 a 11.584	0,8	6	2.501,81	30.045,76	180.274,53
De 11.585 a 16.980	1,0	5	3.129,77	37.557,19	187.785,97
De 16.981 a 23.772	1,2	4	3.755,72	45.068,63	180.274,53
De 23.773 a 30.564	1,4	3	4.381,67	52.580,07	157.740,22
De 30.565 a 37.356	1,6	2	5.007,63	60.091,51	120.183,02
De 44.149 a 50.940	**2,0**	**2**	**6.259,53**	**75.114,39**	**150.228,78**
De 50.941 a 61.328	2,2	1	6.885,49	82.625,81	82.625,81
De 81.505 a 91.692	2,8	1	8.761,35	105.160,14	105.160,14
De 115.365 a 129.048	3,4	1	10.641,21	127.694,46	127.694,46
TOTAL	50,6	52			1.909.394,04

CIEDEPAR

FLS. 20 Nº 10 PROTOCOLO FLS.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

O CIEDEPAR

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná é uma organização de **direito público**, vinculada à CNM e à AMP, que visa atender as prefeituras paranaenses no campo da Educação e Ensino.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal

FLS. 21

FLS.
Nº 11
PROTOCOLO

Base legal – Consórcios Públicos

CF 88 – Art. 241. *A União, Estados, o DF e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consorcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parciaç de encargos, serviços, pessoal e bens essencias à continuidade dos serviços transferidos.* ***(Redação dada pela EC nº 19/98).***

Lei nº 11.107, *de 6 de abril de 2005. "Dispões sobre normas gerais de contratação de consorcios e da outras providências".*

Decreto nº 6.017/2007. *"Dispões sobre normas gerais de contração de consorcios públicos"*

E outras www.consorcios.cnm.org.br

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação a Distância do Paraná

FLS. 22

PROTOCOLO FLS. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.584.276/0001-74 MATRIZ		29/04/2020

NOME EMPRESARIAL
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIEDEPAR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	400	CONJ 0402 COND WAWEL ED

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.020-000	CENTRO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMP@AMPR.ORG.BR	(41) 3223-5733

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CURITIBA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/04/2020

FLS. 23
Nº 13 PROTOCOLO FLS.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

MISSÃO

Oferecer apoio técnico aos gestores públicos municipais consorciados do Estado do Paraná, bem como orientá-los na execução de suas funções , na organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recuros financeiros disponíveis.

FLS. 24
FLS. Nº 14 PROTOCOLO

CIEDEPAR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, associação pública, constituída sob a forma de **pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta** dos seguintes Municípios:

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ,** doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 10 de dezembro de 2019.

Das finalidades específicas

Art. 4º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

FLS. 25
Nº 15 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

I – PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

- **Resolução n° 04, de 04 de maio de 2020:** Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do *quarto ciclo* (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas.
- Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR
- Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas
- Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao FNDE
- Execução e acompanhamento dos termos de compromissos pactuados

II – OBRAS DO PAR

- Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC
- Restrições e inconformidades técnicas
- Obras paralisadas: procedimento para a retomada
- Prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira

FLS. 26

Nº 16 FLS. PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

- Orientação para a elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- Analise da prestação de contas
- O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON
- Módulo de Acompanhamento de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC
- Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

IV – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- Plano de Ações Articuladas – PAR
- Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná - PETE

FLS. 22

FLS. Nº 17

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

V – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA e A EC 108/2020

- Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (Novo FUNDEB)
- Operacionalização dos três modelos de distribuição dos recursos da Complementação da União, no mínimo 23%
- Uso dos recursos do Fundeb: fração 70% e 30%
- Responsabilidade dos entes federados com a educação básica
- Fontes de financiamento da educação básica: Vinculados (Fundeb), Próprios (Conta 5% e Conta 25%) e Transferências (permanentes, automáticas e voluntárias)
- A LDB – Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE
- Os Conselhos Municipais do Fundeb: legislação aplicável, composição, organização, atribuições

FLS. 28
FLS. Nº 18 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

VI – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- Estrutura da carreira e impactos financeiros
- A valorização profissional e os recursos da educação básica pública
- Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração
- Etapas para a construção de um plano de carreira e remuneração
- Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública

VII – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

- O que é a base nacional comum curricular
- Dispositivos legais nacionais e estaduais
- As competências gerais, por áreas e por conteúdos
- A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

FLS. 29

FLS Nº 19

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

VIII – DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos
- Formas de designação para a função de direção de escola: consulta à comunidade escolar
- Analise da prestação de contas do PDDE

IX – OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino
- O Regimento, atribuições, composição do conselho sem sistema
- O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
- O Regimento, atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema
- A elaboração de pareceres e deliberações
- O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

FLS. 30

FLS. Nº PROCESSO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

X – PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

- Princípios constitucionais e administrativos
- Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- A responsabilidade do gestor público
- A legislação aplicável á educação

XI – ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

- Proposta de organização administrativa do órgão da educação
- Funções básicas do órgão da educação
- Autarquia Municipal de Educação

XII – ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Dispositivos legais necessários à implantação
- Organização do Conselho Municipal de Educação
- Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

FLS. 31

Nº 21 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Principais objetivos do CIEDEPAR



- Subsidiar os secretários e técnicos das SME quanto às suas obrigações e responsabilidades legais.
- Orientar os gestores municipais na captação de novos recursos públicos e sua correta utilização.
- Treinar, capacitar e monitorar os servidores que atuam na infraestrutura educacional, sobretudo em relação à utilização de recursos federais.
- Garantir suporte técnico permanente, nas áreas de engenharia e de arquitetura, no monitoramento das obras da Educação do MEC/FNDE.

FLS. 32
FLS. Nº 22 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

BENEFÍCIOS



FLS. 33

FLS. Nº 23 PROTOCOLO

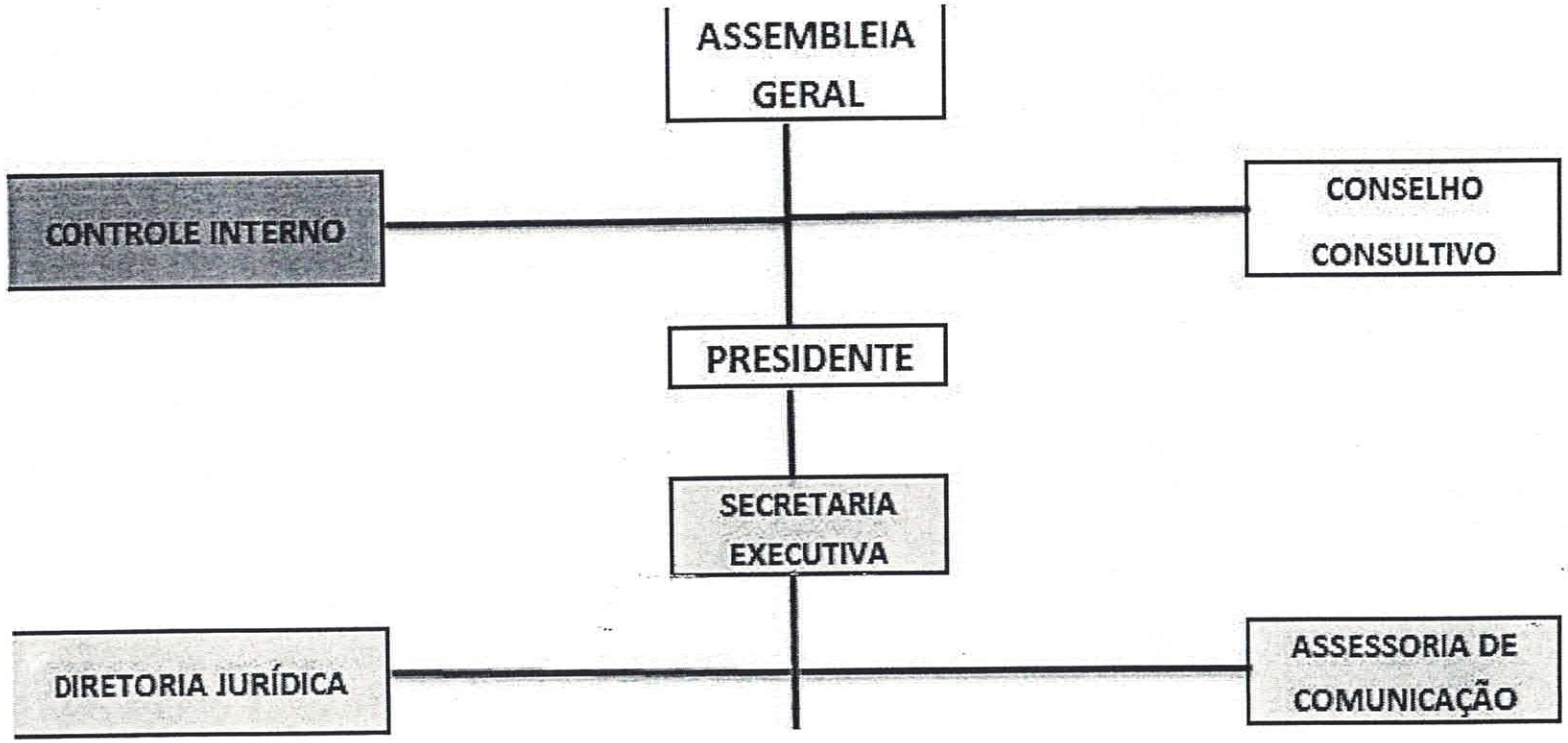
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

COMO SE ASSOCIAR?

1. INSCRIÇÃO PRÉVIA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ATRAVÉS DO CONTRATO PRELIMINAR;
2. ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTEÇÕES PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO;
3. A PARTIR DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, SE APERFEIÇOA O CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO.
4. REALIZAR AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO E LOA) E FIRMAR O CONTRATO DE RATEIO,

FLS. 34
FLS. Nº 24 PROTOCOLO

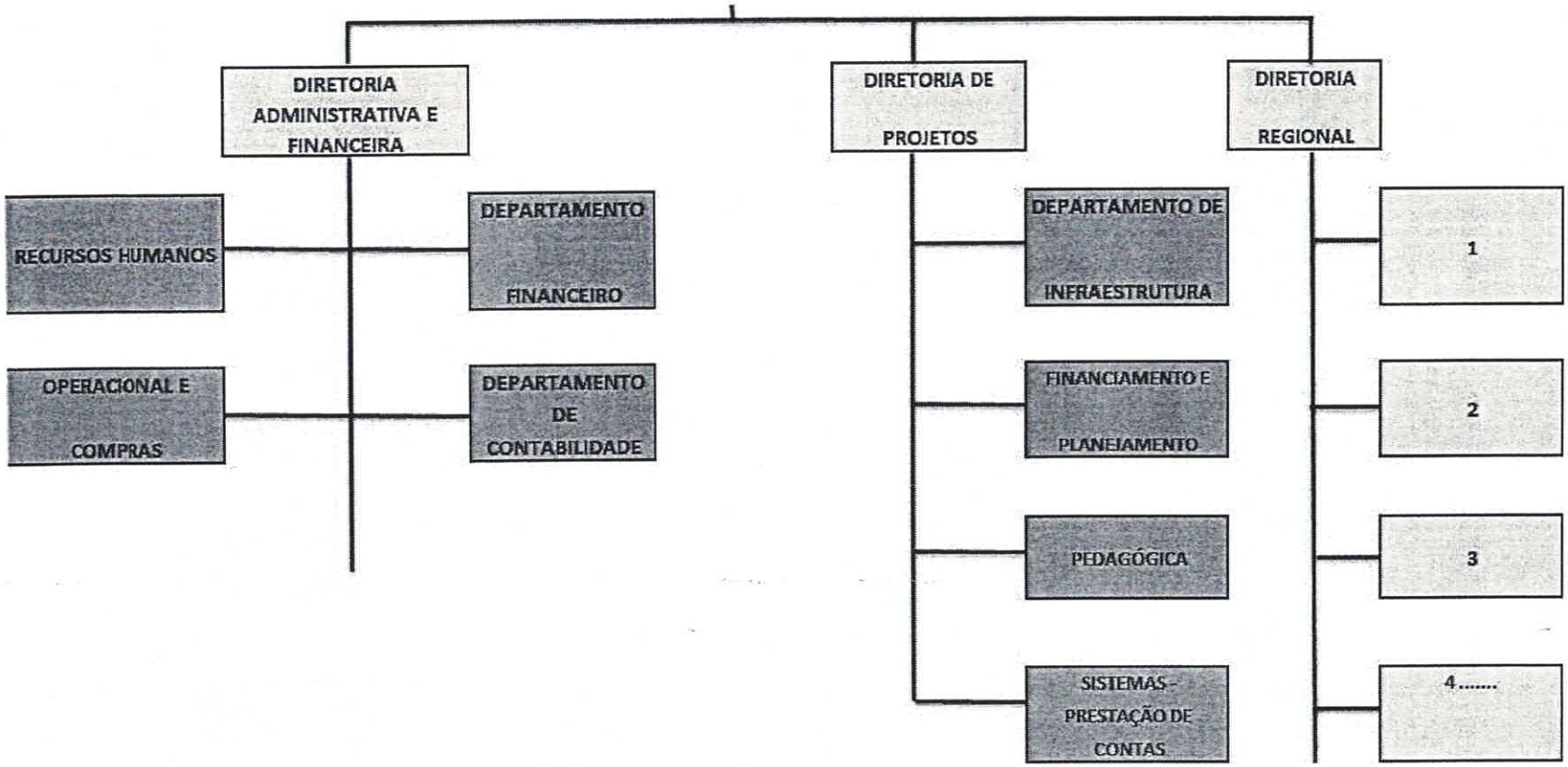
CIEEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ



FLS. 35

Nº 25 PROTOCOLO

CIEEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ



FLS. 36
FLS. Nº 26 PROTOCOLO

www.consorcios.cnm.org.br

CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS

Início | Mensagem do presidente | Materiais Técnicos | Eventos | Legislação | Contato | eBook TCE | CADASTRAR CONSÓRCIO

O que é o **Observatório Municipalista de Consórcios Públicos?**

O Observatório Municipalista de Consórcios Públicos é uma plataforma on-line que tem por objetivo cadastrar e apresentar informações a respeito dos consórcios públicos existentes no Brasil, bem como reunir produções técnicas, acadêmicas, posicionamentos jurisprudenciais, legislação e projetos de lei sobre o tema...

Continue lendo



FLS. 37

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



FLS. 30

Nº 28
PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



FLS. 33

Nº 29
PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



FLS. 40

PROTOCOLO Nº 30

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



FLS. 41

FLS. Nº 31
PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



FLS. 42

FLS. Nº 32 PROTOCOLO

CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Informações:
www.ciedepar.com.br
ciedepar@ciedepar.com.br
WhatsApp: (41)99193-1848
Fone: (41) 3089-1686

FLS. 43

FLS. Nº 33

FLS. 44

FLS Nº 34

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, os municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados pelas suas leis municipais, e conforme disposto no art. 241 da CF, lei federal 11.101/2005, lei federal nº: 4.320/64 e lei complementar 101/2000, será regido pelas normas, que seguem descritas de forma consolidada

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇAO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, fundado em 10 de dezembro de 2019, tem sede e foro em Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond. Wawel Ed. CEP nº 80.020-000 – Centro Curitiba – Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da lei.

Art. 2º São integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ que atenderam as exigências legais e estatutárias para sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste Estatuto.

§ 1º Para ingressar no Consórcio, o município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

§ 2º É facultado o ingresso do associado ao consórcio a qualquer momento, atendidas as condições exigidas e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

§ 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem duração por prazo indeterminado.

§ 4º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. Poderá haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios do Paraná.

§ 5º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 3º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, em 10 de dezembro de 2019.

SEÇÃO I
Das finalidades gerais

Art. 4º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região, ou de âmbito estadual;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
Das finalidades específicas

Art. 5º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

I – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR

b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE

c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio

d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados

e) Verificação de cada caso individual

II - ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC

b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações

c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação

d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada

e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira

f) Verificação de cada caso individual

III - ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

a) - Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE

b) Analise da prestação de contas

c) Auditoria das prestações de contas enviadas

d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas

e) Verificação de cada caso individual

f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON

g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE

h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC

i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

IV - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb

f)Programa de Ações Articuladas- PAR

V - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO A LUZ DO NOVO FUNDEB

SUBÁREAS:

a)A Emenda Constitucional nº 108/2020: Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

b) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 2012-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494/2007

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

c) Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

d) Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

e) Formação dos 25% destinados para a MDE: recursos vinculados (Fundeb) e contas dos recursos próprios

f) Transferências: permanentes (Salário Educação e Complementação da União ao Fundeb); transferências automáticas (PNATE, PNAE, PDDE) e transferências voluntárias (Plano de Ações Articuladas-PAR, Emendas Parlamentares, Recursos do Governo Estadual)

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020

b) A composição e organização do Conselho

c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades

d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%

e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON

f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE

g) Analise do parecer do SIOPE e MAVS.

h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa

i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

VII - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

a) Fundamental legal

b) Relação de cargos e suas habilitações

c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira

d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração

e) Piso Salarial do Magistério

f) Elaboração de tabelas de vencimentos

VIII - ÁREA: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) O que é a base nacional comum curricular

b) Dispositivos legais nacionais e estaduais

c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos

d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná

e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

IX - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público

b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos

c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários

d) Formas de designação para a função de direção de escola

e) A consulta à comunidade escolar

f) Analise da prestação de contas do PDDE

g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE

X - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SUBÁREAS:

a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino

b) O Regimento

c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema

d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação

e) A composição do conselho sem sistema

f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino

g) Atribuições pertinente ao conselho como órgão normativo do sistema

h) Atribuições pertinentes ao conselho

i) A elaboração de pareceres

j) A elaboração de deliberações

l) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas

m) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

XI - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos

b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos

c) A responsabilidade do gestor público

d) A legislação nacional

e) A legislação aplicável à educação

XII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação

b) Funções básicas do órgão da educação

c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

XIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUBAREAS:

a) Fundamentos legais

b) Dispositivos legais necessários á implantação

c) Organização do Conselho Municipal de Educação

d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

XIV - ÁREA: NOÇÕES BÁSICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SUBÁREAS:

a) Conceitos básicos da contabilidade pública

b) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

c) Estrutura e símbolos do orçamento público

d) Procedimentos para compra e contratação de serviços

e) Licitação e contratos administrativos

XV – ÁREA: AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

SUBAREAS:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

b) Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

c) Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo: o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

d) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; Compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplo: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);

e) Ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino básico público;

f) Conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas, etc.);

g) Reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.).

h) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:

i) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplo: estudos sobre: gastos com a educação no Estado/Município, sobre custo-aluno – por séries da educação básica, etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento à educação básica pública.

j) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas, nesta rubrica, as despesas inerentes ao custeio das diversas práticas relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino

l) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

m) Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

n) Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97).

o) Executar ações e projetos para:

1 - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

2 - atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

3 - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

4 promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

5 - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

6 - desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

7 - atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

8 - estimular a produção cultural local;

9 - desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

10 - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

11 - desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

Art. 7º São direitos dos municípios associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, votar e sere votado;
b) Propor ao Consórcio medias que entenderem úteis às suas finalidades;
c) Usufruir os programas de assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
d) Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio para a realização de serviços.

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

a) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
b) Acatar as decisões da assembleia geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Superintendência Executiva;
c) Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
d) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
e) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir adoção de medidas que forem de interesse relevante a administração social
f) Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
g) Comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal
h) Observar as disposições estatutárias.

Art. 9º Os municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único: Além das obrigações institucionais, os municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e de sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por ele assumidos, inerentes à sua execução de sua finalidade social.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas contribuições por um período de 30(trinta) dias terão o fornecimento suspenso até a regularização das pendências.

Parágrafo único: Do ato de suspensão do associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Superintendência Executiva, no prazo de 15 (quinze) dais contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO ENTE CONSORCIADO

Art. 11º O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

SEÇÃO II

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 12º A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art. 13º Os bens destinados pelo consorciado que se destinarão serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 14º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 15º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 16º Será excluído do quadro social do consórcio, após prévia suspensão, por decisão da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, sempre por justa causa fundamentada, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, quando o município associado:

I – Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
II – Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
III- Inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio;
IV – Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 17º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 18º A exclusão prevista artigo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 19º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20º Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃODO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 21º A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art. 22º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Art. 23º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;
II – Conselho Diretor;
III - Conselho Fiscal;
II – Superintendência Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos (dois) ano para eleger o conselho diretor e fiscal, e extraordinariamente, conforme convocação feita mediante justificativa hábil, desde que cumpridos seus requisitos.

Art. 26º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 27º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Art. 29º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Art. 30º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 31º As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na **internet,** podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§ 1º O aviso mencionado no **caput** deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora (trinta minutos)) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

FLS. 60

FLS. Nº 50

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 35º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 36º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria dos Consorciados.

Art. 37º Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V – indicar, eleger ou destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;

VI - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SEÇÃO VI
DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo, sendo constituído por seus representantes legais, e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único: O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 39º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 40º Se mesmo que obedecido o previsto no artigo anterior e ocorrido o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 41º Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

Art. 42º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas com a chapa completa nos primeiros 30 (trinta) minutos antecedentes ao pleito, somente sendo válidas as de candidatos Chefes de Poder Executivo Consorciado que estarão no cargo nos anos seguintes àquele em que for realizada a assembleia, para eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 1º Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 43º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro, sendo a posse dos eleitos subsequente.

Parágrafo único – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO DIRETOR
PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44º Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI – representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Superintendente Executivo;

IX – abrir e movimentar as contas bancárias e recursos, conjuntamente com o o Superintendente Executivo, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV – nomear, *ad referendum* da Assembleia, os Diretores: Administrativo, Jurídico, de Projetos e o Assessor de Comunicação.

XV – promover concursos públicos para a contratação do pessoal, de acordo com plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

Art. 45º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
III – exercer o controle de gestão e de finalidades do consórcio;
IV – emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao conselho deliberativo pelo diretor executivo;
V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
VI – aprovar as contas.

Art. 47º A Superintendência Executiva é o órgão designado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Superintendente Executivo, e pelo apoio técnico e administrativo composto por 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor jurídico, 01 (um) diretor de projetos e 01 (um) assessor de comunicação.

SEÇÃO X
DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 48º Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

XV –propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao consórcio;

XVI – encaminhar a planilha de custos para contrato de rateio;

XVII– elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a assembleia geral;

XVIII - Elaborar o balanço e o relatório anual de atividade a serem submetidos ao conselho diretor, para posterior análise e aprovação do conselho fiscal;

XIX – Elaborar a prestação de contas e auxílios e subvenções consórcio para serem apresentadas ao conselho diretor, fiscal e ao órgão concedente.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO XI

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOSDA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 49º Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Art. 50º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.

Art. 51º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 52º Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

FLS. 66
FLS. Nº 56

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

VII - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

VIII -a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

IX -o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§2º Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53º Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 54º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I -o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 55º No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 56º Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57º Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 58º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 59º O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

FLS. Nº 59 PROTOCOLO

Art. 60º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 61º A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 2ºNo que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 62º São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados e multas decorrentes de inadimplementos;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

IX – as doações, legados e o produto de alienações;

Art. 63º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 64º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 65º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 66º Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,

garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 67º O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.

Art. 68º As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 69º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 70º Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Art. 71º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Art.72º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 73º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 74º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 75º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo primeiro- O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 76ºAs contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 77º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 78º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 79º Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 81º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 82º Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único: As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 83º A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 84º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Art. 85º O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 86º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Anexo I

Relação dos Municípios Integrantes do CIEDEPAR que atendem as exigências legais e estatutárias para sua associação.

I Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
II Assis Chateaubriand, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;
III Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
IV Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
V Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;
VI Município de Cafelândia, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
VII Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
VIII Município de Carambeí, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
IX Município de Cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
X Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
XI Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;
XII Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
XIII Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
XIV Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;
XV Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ n°. 75.731.034/0001-55;
XVI Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
XVII Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
XVIII Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
XIX Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
XX Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
XXI Município de Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;
XXII Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
XXIII Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
XXIV Município de Jundiaí do Sul, CNPJ nº: 76.408.061/0001-54;
XXV Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;
XXVI Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
XXVII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
XXVIII Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65
XXIX Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
XXX Município de Munhoz de Mello, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
XXXI Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
XXXII Município de Nova Cantu, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;
XXXIII Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
XXXIV Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XXXV Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
XXXVI Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
XXXVII Município de Pitanga, CNPJ Nº 76.172.907/0001-08;
XXXVIII Município de Pontal do Paraná, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52;
XXXIX Município de Quatro Pontes, CNPJ Nº 95.719.381/0001-70;
XL Município de Rancho Alegre, CNPJ nº 75.829.416/0001-16;
XLI Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
XLII Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
XLIII Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
XLIV Município de São Carlos do Ivai, CNPJ nº 75.498.576/0001-20;
XLV Município de São João do Caiuá, CNPJ n° 76.238.435/0001-30;
XLVI Município de São Sebastião da Amoreira,CNPJ nº.76.290.659/0001-91;
XLVII Município de Sertaneja, CNPJ nº.75.393.082/001-80;
XLVIII Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº:76.290.691/0001-77;
XLIX Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-00.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA
Advogado OAB/PR 77.182

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ
– CIEDEPAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS SEGUINTES MUNICÍPIOS:

ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSIS CHATEAUBRIAND
BALSA NOVA
BOA ESPERANCA DO IGUACU
BOM SUCESSO DO SUL
CAFELÂNDIA
CÂNDIDO DE ABREU
CARAMBEI
CERRO AZUL
CHOPINZINHO
CIANORTE
CLEVELANDIA
CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO
CRUZEIRO DO SUL
DOURADINA
DOUTOR ULYSSES
FORMOSA DO OESTE
FRANCISCO ALVES
GUAMIRANGA
GUAPIRAMA
IRETAMA
JAGUAPITÃ
JUNDIAI DO SUL
JUSSARA
LAPA
MARUMBI
MATELÂNDIA
MIRADOR
MUNHOZ DE MELLO
NOVA AURORA
NOVA CANTU
NOVA FATIMA
PALMAS
PARAISO DO NORTE

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PEROLA
TAMBOARA
PITANGA
PONTAL DO PARANÁ
QUATRO PONTES
RANCHO ALEGRE
RIBEIRÃO DO PINHAL
RIO BRANCO DO SUL
SANTA MARIANA
SÃO CARLOS DO IVAI
SÃO JOÃO DO CAIUÁ
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SERTANEJA
SANTA CECILIA DO PAVAO

VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

OS MUNICÍPIOS RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, também conhecido como CIEDEPAR foi legalmente constituído em 2019, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios do Paraná que o integram.

Na busca da atuação pela qualidade do ensino fundamental e fortalecer a qualidade do ensino nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria da estrutura e dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação, atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, dentre outras, vislumbrou-se no consórcio a oportunidade de alavancar tais demandas;

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do

Paraná terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, doravante denominado CIEDEPAR, terá sede no Município de Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. Centro – Curitiba - Paraná e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - São subscritores deste Protocolo de intenções e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

FLS. 60
Nº 10

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Neste ato incluem-se todos os municípios que foram subscritores do Protocolo de Intenções do CIEDEPAR, retificando a publicação ocorrida em 25/05/2021, para que constem e sejam considerados subscritos do referido protocolo os seguintes municípios relacionados:

I Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
II Assis Chateaubriand, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;
III Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
IV Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
V Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;
VI Município de Cafelândia, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
VII Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
VIII Município de Carambeí, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
IX Município de Cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
X Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
XI Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;
XII Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
XIII Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
XIV Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;
XV Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ n°. 75.731.034/0001-55;
XVI Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
XVII Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
XVIII Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
XIX Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
XX Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
XXI Município de Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;
XXII Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
XXIII Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
XXIV Município de Jundiaí do Sul, CNPJ nº: 76.408.061/0001-54;
XXV Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;
XXVI Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
XXVII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
XXVIII Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65
XXIX Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
XXX Município de Munhoz de Mello, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
XXXI Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
XXXII Município de Nova Cantu, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;
XXXIII Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
XXXIV Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
XXXV Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
XXXVI Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XXXVII Município de Pitanga, CNPJ Nº 76.172.907/0001-08;
XXXVIII Município de Pontal do Paraná, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52;
XXXIX Município de Quatro Pontes, CNPJ Nº 95.719.381/0001-70;
XL Município de Rancho Alegre, CNPJ nº 75.829.416/0001-16;
XLI Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
XLII Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
XLIII Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
XLIV Município de São Carlos do Ivai, CNPJ nº 75.498.576/0001-20;
XLV Município de São João do Caiuá, CNPJ n° 76.238.435/0001-30;
XLVI Município de São Sebastião da Amoreira,CNPJ nº.76.290.659/0001-91;
XLVII Município de Sertaneja, CNPJ nº.75.393.082/001-80;
XLVIII Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº:76.290.691/0001-77;
XLIX Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de 32 (trinta e dois) Municípios que o subscrevem.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

Parágrafo Segundo. Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor em até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo Terceiro. O Município que integrar o Consórcio providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

Parágrafo Quarto. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

Parágrafo Segundo. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

Parágrafo Terceiro A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras

ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas e subáreas:

I – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR

b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE

c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio

d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados

e) Verificação de cada caso individual

II - ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC

b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações

c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação

d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada

e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira

f) Verificação de cada caso individual

III - ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

a) - Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE

b) Analise da prestação de contas

c) Auditoria das prestações de contas enviadas

d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas

e) Verificação de cada caso individual

f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON

g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE

h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

IV - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb

f) Programa de Ações Articuladas- PAR

V - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO A LUZ DO NOVO FUNDEB

SUBÁREAS:

a)A Emenda Constitucional nº 108/2020: Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

b) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 2012-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494/2007

c) Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

d) Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

e) Formação dos 25% destinados para a MDE: recursos vinculados (Fundeb) e contas dos recursos próprios

f) Transferências: permanentes (Salário Educação e Complementação da União ao Fundeb); transferências automáticas (PNATE, PNAE, PDDE) e transferências voluntárias (Plano de Ações Articuladas-PAR, Emendas Parlamentares, Recursos do Governo Estadual)

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020

b) A composição e organização do Conselho

c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades

d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%

e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON

f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE

g) Analise do parecer do SIOPE e MAVS.

h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa

i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

VII - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

a) Fundamental legal

b) Relação de cargos e suas habilitações

c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira

d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração

e) Piso Salarial do Magistério

f) Elaboração de tabelas de vencimentos

VIII - ÁREA: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) O que é a base nacional comum curricular

b) Dispositivos legais nacionais e estaduais

c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos

d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná

e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

IX - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público

b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos

c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários

d) Formas de designação para a função de direção de escola

e) A consulta à comunidade escolar

f) Analise da prestação de contas do PDDE

g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE

X - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SUBÁREAS:

a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino

b) O Regimento

c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema

d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação

e) A composição do conselho sem sistema

f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino

g) Atribuições pertinente ao conselho como órgão normativo do sistema

h) Atribuições pertinentes ao conselho

i) A elaboração de pareceres

j) A elaboração de deliberações

l) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas

m) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

XI - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Princípios constitucionais e administrativos

b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos

c) A responsabilidade do gestor público

d) A legislação nacional

e) A legislação aplicável à educação

FLS. Nº 79

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação

b) Funções básicas do órgão da educação

c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

XIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUBAREAS:

a) Fundamentos legais

b) Dispositivos legais necessários á implantação

c) Organização do Conselho Municipal de Educação

d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

XIV - ÁREA: NOÇÕES BÁSICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SUBÁREAS:

a) Conceitos básicos da contabilidade pública

b) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

c) Estrutura e símbolos do orçamento público

d) Procedimentos para compra e contratação de serviços

e) Licitação e contratos administrativos

XV – ÁREA: AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

SUBAREAS:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

b) Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;

c) Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo: o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

d) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; Compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplo: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);

e) Ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino básico público;

f) Conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas, etc.);

g) Reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.).

h) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:

i) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplo: estudos sobre: gastos com a educação no Estado/Município, sobre custo-aluno – por séries da educação básica, etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento à educação básica pública.

j) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas, nesta rubrica, as despesas inerentes ao custeio das diversas práticas relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e

conservação, etc.) e aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino

l) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

m) Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

n) Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97).

o) Executar ações e projetos para:

1 - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

2 - atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

3 - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

4 promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

5 - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

6 - desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

7 - atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

8 - estimular a produção cultural local;

9 - desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

10 - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

11 - desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ terá competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 84 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

I - Assembleia Geral;
II - Superintendência Executiva;
III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de outubro para aprovação da ROA – resolução Orçamentária Anual, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Parágrafo Segundo. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro. O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Parágrafo Quinto. Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunira extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSORCIO INTERMUNICIPAL;

FLS. Nº 86 PROTOCOLO

III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI. aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XVI - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

XVII – aprovar o plano de Cargos, Carreira e Salário do Consorcio Público e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO

XVIII - deliberar sobre a necessidade contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;

XIX – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XXI – deliberar sobre alteração u extinção do contrato de consórcio púbico

XXII – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XXIII – deliberar sobre a participação do consórcio em instituições e órgãos relacionados à suas finalidades institucionais;

XXIV - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XXV - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XXVI - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XXVII referendar a nomeação do Assessor de Comunicação Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

FLS. Nº 88 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SEÇÃO II
DO MANDATO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

Parágrafo Primeiro. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

Parágrafo Segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro.. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Superintendente Executivo.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DECIMA NONA -. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Superintendente Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV – nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo/Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

CLÁUSULA VINTE - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO V

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CLÁUSULA VINTE E UM Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e liberar pagamentos;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XIV – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo. O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E DOIS -. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO VI
Da Diretoria Administrativa/Financeira

CLÁUSULA VINTE E TRÊS -. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

VI. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX. programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X. controlar o fluxo de caixa;

XI. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. acompanhar e avaliar projetos;

III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO VII
Da Diretoria de Programas e Projetos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO VIII
Da Diretoria Jurídica

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Paraná;

II. elaborar parecer jurídico em geral;

III. aprovar edital de licitação;

SEÇÃO IX
Do Assessor de Comunicação

CLÁUSULA VINTE E SEIS -. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

CLÁUSULA VINTE OITO – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.

CLAUSULA VINTE E NOVE – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA TRINTA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRINTA E UM – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARENTA - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

CLAUSULA QUARENTA E CINCO - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Primeiro. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Segundo. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA CINQÜENTA - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA CINQÜENTA E UM - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

FLS. 1122
FLS Nº 10

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA CINQÜENTA E DOIS - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA CINQÜENTA E TRÊS - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA CINQÜENTA E QUATRO - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados. Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA CINQÜENTA E CINCO – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA CINQÜENTA E SEIS – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CINQÜENTA E SETE – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CINQÜENTA E OITO – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA CINQÜENTA E NOVE - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CAPÍTULO XII
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SESSENTA – Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E UM - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único . As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

FLS Nº 105 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Curitiba,10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

I Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
II Assis Chateaubriand, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;
III Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
IV Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
V Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;
VI Município de Cafelândia, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
VII Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
VIII Município de Carambeí, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
IX Município de Cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
X Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
XI Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;
XII Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
XIII Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
XIV Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;
XV Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº. 75.731.034/0001-55;
XVI Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
XVII Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
XVIII Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
XIX Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
XX Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
XXI Município de Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;
XXII Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
XXIII Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
XXIV Município de Jundiaí do Sul, CNPJ nº: 76.408.061/0001-54;
XXV Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XXVI Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
XXVII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
XXVIII Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65
XXIX Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
XXX Município de Munhoz de Mello, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
XXXI Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
XXXII Município de Nova Cantu, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;
XXXIII Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
XXXIV Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
XXXV Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
XXXVI Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
XXXVII Município de Pitanga, CNPJ Nº 76.172.907/0001-08;
XXXVIII Município de Pontal do Paraná, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52;
XXXIX Município de Quatro Pontes, CNPJ Nº 95.719.381/0001-70;
XL Município de Rancho Alegre, CNPJ nº 75.829.416/0001-16;
XLI Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
XLII Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
XLIII Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
XLIV Município de São Carlos do Ivai, CNPJ nº 75.498.576/0001-20;
XLV Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;
XLVI Município de São Sebastião da Amoreira,CNPJ nº.76.290.659/0001-91;
XLVII Município de Sertaneja, CNPJ nº.75.393.082/001-80;
XLVIII Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº:76.290.691/0001-77;
XLIX Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-00.

Anexo I

Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:
I – Assembleia Geral;
II – Superintendência Executiva;
III- Secretaria Executiva;

A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:
I – Diretoria Administrativa/Financeira;
II – Diretoria de Projetos;
III – Diretoria Jurídica;
IV – Assessoria de Comunicação.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Anexo – CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

A gestão associada autorizada refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA
Advogado OAB/PR 77.182

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

FLS. 118

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, Prefeito do Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município declara a **ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.**

Fica ratificado pelo Município de **Santo Antônio da Platina** assinar o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a criação do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

A Adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

A participação do Município junto ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de educação, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que passa a denominar-se "Contrato de Consórcio".

Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, PR

Sr. **José da Silva Coelho Neto**

CPF:

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

FLS. 120

PROJETO DE LEI Nº:

Autoriza o Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

Autor: Prefeito Municipal -

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DA PLATINA, Estado do Paraná,

Aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santo Antônio da Platina no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2022, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de até R$ (.....), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do

FLS. 121
FLS Nº 111

CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Justificativa

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

1. OBJETIVO:

A constituição do consórcio público iniciou com a perspectiva de oferecer apoio técnico aos municípios consorciados do Estado do Paraná na perspectiva de viabilizar a gestão da educação.

Subsidiar os secretários municipais de educação, a equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, bem como de orientá-los na execução de suas funções, tanto em relação à organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Subsidiar os municípios consorciados nas ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional, sobretudo no que tange às ações financeiras com recursos federias.

Oferecer suporte técnico continuado, na área de engenharia e arquitetura, para os municípios consorciados no monitoramento das obras federais da educação. Assessoria permanente oferecida aos municípios integrantes do consorcio, com vistas a dirimir dúvidas acerca do monitoramento das obras do MEC/FNDE.

Fortalecer os municípios consorciados nas suas demandas junto aos órgãos federal e estadual de ensino.

Oferecer serviços públicos mais eficientes a cidadãos mais participativos e exigentes. O órgão pode firmar convênios, receber auxílios e estabelecer contratos de prestação de serviços públicos, de forma com que a educação recebe mais investimentos de maneira regional, fortalecendo o ensino municipal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Consórcio Intermunicipal de Educação constitui-se em instrumento para a implantação de um subsistema regional de ensino.

O Consórcio Intermunicipal de Educação efetiva um mecanismo para viabilizar a integração das ações públicas estaduais e municipais na área da educação.

O Consórcio Intermunicipal de Educação possibilita maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da educação básica, incluindo-se a integração do processo educativo com atividade da área social, tais como as que se referem à cultura, à saúde e à promoção social.

O Consórcio Intermunicipal de Educação é entidade que contribui para a racionalização do uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, à reforma e construção de escolas, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, consorcio público de direito público, conta com duas instâncias de atuação, um decisório e outro executivo.

Assembleia Geral (AG):

É o órgão colegiado, estância máxima do consorcio público, deliberativa, composto somente pelos chefes dos Poderes executivos consorciados – os trabalhos serão conduzidos pelo presidente (um Prefeito). Aprovar e modificar o estatuto, indicar e eleger os membros dos órgãos colegiados, admitir e destituir membros do consorcio, aprovar orçamento.

Presidente:

Órgão de representação judicial e extrajudicial composta por um dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos dos municípios consorciados.

Controle Interno:

O controle interno integra a estrutura organizacional da administração pública e possui a função de acompanhar a execução das ações e auxiliar o gestor com informações técnicas para a tomada de decisões, em caráter preventivo. O servidor deve ter conhecimento técnico e formação específica na área.

FLS. 124
FLS. Nº 14

Conselho Fiscal:

É o órgão colegiado que acompanha a fiscaliza a gestão do consorcio no aspecto legal, patrimonial e financeiro, emitir parecer dirigido a Assembleia Geral e outros atos administrativos previstos no estatuto.

Diretoria Executiva:

É o órgão gestor técnico e administrativo, conduzido por profissional de confiança da Presidência e por um quadro técnico administrativo. Responsável pelos atos do consórcio nos aspectos contábil, financeiro e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.

A instância executiva:

É composta por um Superintendente executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, que terão a incumbência de operacionalizar o gerenciamento da educação dos municípios do Paraná, bem como promover capacitação dos servidores municipais.

Área administrativa:

A equipe administrativa será composta por servidores aprovados em concurso público promovido pelo próprio consorcio ou cedidos pelos estes consorciados. A área administrativa terá a estrutura composta por: Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, um assessor jurídico, um técnico administrativo para o setor de recursos humanos, um técnico administrativo para o setor de operações e compras e um técnico de informática para o setor de central de dados.

Área financeira:

Elaborar proposta orçamentária, elaborar balanço e relatórios de atividades anual, elaborar os balancetes mensais para ciência da AG e conselho fiscal, elaborar prestação de contas, autorizar compras dentro dos limites do orçamento.

A área financeira deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, com cargo de confiança e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos de um contador para o setor de contabilidade e um contador para o setor financeiro e dois auxiliares administrativos.

Área técnica:

Auxiliar a melhoria da gestão educacional, oferecendo suporte técnico aos municípios do Estado do Paraná no processo de acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas federais, auxiliando-os diretamente por meio de oficinas, palestras e treinamentos. Terá como atribuição permanente a sistematização de capacitação e treinamento, com metodologia híbrida, para orientação dos municípios quanto ao acompanhamento, controle social, análise das prestações de contas pelos CACS – FUNDEB e execução de convênios e termos de compromisso celebrados com o Ministério da Educação.

A área técnica deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos: dois engenheiros civil e ou arquitetos, um profissional formado em licenciatura plena em pedagogia, dois técnicos administrativos e um auxiliar administrativo.

Núcleos Regionais:

A mobilização e a assistência técnica aos municípios dar-se-á, principalmente, por meio de encontros, presenciais ou à distância, incluindo também o uso de outros meios (telefone, internet, etc...). Os encontros presenciais serão organizados regionalmente sob a responsabilidade dos Coordenadores Regionais com da Diretoria Executiva. Através dos Núcleos Regionais as atividades serão descentralizadas para o nível de ação dos Coordenadores Regionais, assegurando-se assim maior vinculação entre o planejamento e a execução das ações.

A estrutura de uma equipe de especialistas em infraestrutura educacional, disponibilizada junto ao Consórcio CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, propiciaria uma atuação de suporte aos técnicos municipais responsáveis pela execução do PAR – Plano de Ações Articuladas, dirimindo dúvidas acerca do acompanhamento das obras e cadastramento de iniciativas no SIMEC, viabilizando a celebração de novos termos de compromisso junto ao Ministério da Educação e evitando conflitos futuros nas prestações de contas dos recursos.

A prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e repasses automáticos federais por transferência direta na área da educação é também um ponto sensível na gestão municipal, vez que coloca em risco o andamento de ações essências para a rotina escolar como também afeta o gestor público que responde pela aplicação dos recursos.

A situação financeira das prefeituras paranaenses junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE afeta a execução de programas

FLS. 126
FLS. Nº 116 PROTOCOLO

essenciais como o Programa de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, resultado de um preenchimento ineficiente de informações no Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIGPC.

O modulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, é uma ferramenta informatizada, desenvolvida para facilitar o acompanhamento da aplicação do recurso do Fundeb, na medida em que contará com a participação ativa do (a) Secretário (a) de Educação e do Conselho do Fundeb – CACS, com isso o não preenchimento bloqueia o PAR e as transferências voluntárias do município, impactando nas ações da Educação.

O conselho do Fundeb tem um papel importante na fiscalização, envio da prestação de contas através do Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON, o acompanhamento e as capacitações visam contribuir nos procedimentos necessários para que os conselhos possam efetuar seus pareceres conclusivos sobre a Prestação de Contas de sua Entidade Executora.

Protocolo de intenções:

A Lei 11.107/2005 (art. 3°) e o Decreto n° 6.017/2007 (art. 4º) prescrevem que o consorcio público será constituído mediante a subscrição prévia do protocolo de intenções, conceituado como "contrato preliminar. Ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consorcio público (art. 2º, inc. II do Decreto nº 6.017/2007.

Todos os municípios interessados em participarem do consorcio sejam mencionados no protocolo de intenções.

Após a assinatura do protocolo de intenções, o passo seguinte para a constituição do consorcio é o envio, pelos Executivos o projeto de lei de ratificação do protocolo de intenções às respectivas Câmara Municipais, para debate e aprovação.

A partir da ratificação mediante lei do protocolo de intenções que se aperfeiçoa o contrato do consorcio público. (Decreto nº 6.017/2007, art. 6º).

Contrato de rateio:

É o documento pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio público (art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 6.017/2007). Em respeito à legislação fiscal, é necessário que cada município consorciado faça os devidos ajuste em suas normas orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária

Nº 117 PROTOCOLO

CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

(LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – para que os recursos sejam destinados em respeito ao princípio da legalidade

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles.

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

FLS. 126 Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações e justificativas da Secretaria Municipal de Educação entendo importante o consorciamento do nosso Município no CIEDEPAR;
3. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise e parecer verificando se seria caso de elaboração de PL especifico ou manifestação direta da Prefeitura Municipal do seu interesse no consorciamento visto o interesse público relevante.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 26/01/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/1/1295, de 26/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0081/2022

Protocolo nº 2022/01/1295, de 26/01/2022
Requerente: Sra. Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação
Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para adesão do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR)
Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. **2022/01/1295, de 26/01/2022, da Sra. Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação,** solicitando que seja elaborado Projeto de Lei para adesão ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), tendo em vista oferece apoio técnico aos gestores públicos nas áreas de engenharia e arquitetura (MEC/FNDE), bem como orientações como captar novos recursos, utilizar e organizar a rede escolar, oferece treinamento, capacitação e monitoramento aos servidores que atua, na infraestrutura educacional.

O Prefeito Municipal encaminhou o protocolo à esta Procuradoria para análise e parecer, verificando se seria caso de elaboração de Projeto de Lei especifico, ou manifestação direta da Prefeitura do seu interesse no consorciamento, visto o interesse público relevante.

É o relatório.

O crescimento quantitativo dos consórcios em várias áreas e a sua importância para o cotidiano de contingentes expressivos da população, que começou a receber os benefícios diretos da atuação destes órgãos de gestão intermunicipal, associado a reivindicações patrocinadas por entidades municipalistas, fez com que se concretizasse um avanço importante em termos de tratamento jurídico aos instrumentos de cooperação federativa, a aprovação da Emenda Constitucional nº. 19 de 1998, suscitando o surgimento do artigo 241 da Constituição Federal:

> *Art. 241 - A União, os Estados, os Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

A partir disso, há o entendimento de que o referido artigo vem preencher um hiato quanto à questão da cooperação dos entes públicos para a execução associada de serviços. Assim, os consórcios apresentam-se como instrumento de cooperação intergovernamental que, utilizado em Estado federativo, tem potencialidades para superar dilemas decorrentes de assimetrias e iniquidades prévias dos sistemas que comprometem a organização da referência regional. Simultaneamente, rompe com a dependência e subordinação dos pequenos em relação aos grandes municípios estabelecendo relações cooperativas.

Dito isto, da análise da legislação aplicável ao caso, qual seja, a Lei Federal nº. 11.107/05, constata-se que há necessidade de elaboração de Projeto de Lei para adesão do Consórcio Público, visto que, nos termos do artigo 5º da referida norma, o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Ou seja, não basta apenas a manifestação direta de vontade do Município, é necessário assinar o protocolo de intenções e ratificá-lo mediante lei.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 02 de fevereiro de 2022.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FL
FLS. 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** o interesse público relevante já apresentado nas justificativas da Secretaria Municipal de Educação **DEVOLVA-SE** à Procuradoria Jurídica para elaboração do devido PL a ser encaminhado à Câmara Municipal visando o consorciamento do nosso Município ao CIEDEPAR.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 02/02/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/1/1295, de 26/01/2022.